



CONTRATO Nº 111/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de ITAPISSUMA pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Lourenço, N.º 16, inscrita no CNPJ sob n.º 08.637.399/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Luciano da Silva Xavier**, brasileiro, divorciado, portador CPF N.º 869.099.834-91, residente e domiciliado neste município, assistido pelo Secretário de Educação o Sr. **Marcos da Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF 247.462.314-00, residente e domiciliado a Rua Joaquim Figueira Galvão, 04 – Igarassu - Cruz de Rebouças – PE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sr.ª **VILMA LIMA DE SOUZA NASCIMENTO**, residente no Engenho Ubu, em Itapissuma - PE, CPF sob n.º 464.664.014-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unt	R\$ Total
01	Cebola seca	Tipo pêra, compacta e firme de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	KG	1.000	3,30	3.300,00
02	Cenoura	Sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	KG	1.000	3,25	3.250,00
03	Chuchu	Maduro de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isenta de sujidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	KG	1.000	3,00	3.000,00



		sem lesos de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.				
04	Jerimum	De boa qualidade, com casca firme e intacta, isenta de sujidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas sem lesos de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	1.000	3,00	3.000,00
05	Pimentão	Maduro, de boa qualidade, com casca firme e intacta, isenta de sujidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas sem lesos de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	300	3,00	900,00
06	Batata doce	Tubérculo de boa qualidade, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, sem dano físico e	KG	1.000	2,65	2.650,00



		mecânico, oriundo do manuseio e transporte, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.				
07	Coentro	Verde, isento de material terroso. Em molhos	MOLHO	1.500	2,00	3.000,00
TOTAL						19.100,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação - 25100, Projeto/Atividade: 12.306.2516.2017 - Programa de Alimentação Escolar, Natureza da Despesa 3.390.30 - Material de Consumo, Fonte: 11.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses



particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;





- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

7.1 O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de ITAPISSUMA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapissuma, 01 de agosto de 2016

Vilma Lima de Sousa Nascimento
VILMA LIMA DE SOUSA NASCIMENTO
CONTRATADO

Marcos da Silva de Oliveira
Marcos da Silva de Oliveira
Secretário de Educação
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. *052-610634-42*
2. *Waldemar M. de Farias*
038 721 414-30

ITAPISSUMA
Construindo o seu Futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 06.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1150